

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 808, DE 2017

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se ao art. 3º da Medida Provisória nº 808, de 2017, o seguinte inciso I, renumerando-se os demais:

"Art. 3º

I – o inciso III do *caput* do art. 62;

..... "(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A chamada reforma trabalhista introduziu e regulamentou, no Capítulo II-A da Consolidação das Leis do Trabalho, o regime do teletrabalho nas relações de emprego. O teletrabalho é caracterizado, no art. 75-B, pela *“prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação, que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo”*

Ora, essa forma particular de organização do trabalho não exclui sua observância dos direitos constitucionais do trabalhador, entre eles o cumprimento da jornada de trabalho. Conforme a própria definição do regime de teletrabalho, uma de suas características fundamentais é a utilização de tecnologias de informação e comunicação, que permitem facilmente o controle da jornada de trabalho, mesmo que de forma remota.



Assim, propomos a supressão do inciso III do art. 62, que exclui os empregados em regime de teletrabalho dos dispositivos que regulam a jornada de trabalho.

Sala das Sessões, em de novembro de 2017.

Deputado **SEVERINO NINHO**

PSB-PE

